



MPV Nº 996/2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

CD/20658.59266-00

EMENDA N.º _____

Insira-se o Inciso III no §1º do art. 6º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§1º (...)

(...)

III – conceder subvenção econômica por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, sob a modalidade de equalização de taxa de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida é um programa exitoso e tem muitos pontos positivos que merecem ser preservados, ainda que se promovam alterações. A possibilidade de participação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES [grifo nosso] no Programa de habitação popular é meritória e importante.

Ressalte-se que se busca aqui apenas preservar o que já está disposto e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Danilo Cabral - PSB/PE

vigente para o Programa Minha Casa, Minha Vida, com o fito de se evitar o retrocesso social.

**Deputado Danilo Cabral
PSB/PE**

CD/20658.59266-00